

- f) Dar parecer sobre alterações curriculares a introduzir nos cursos;
- g) Fornecer os elementos necessários para a elaboração dos horários, do calendário escolar e de exames;
- h) Estudar e propor ao conselho pedagógico da UMA critérios de avaliação escolar;
- i) Dar parecer ao conselho pedagógico da UMA sobre o calendário de exames e coordenar a marcação de provas de avaliação;
- j) Dar parecer sobre pedidos de equivalência de disciplinas e planos de estudos, segundo as normas e critérios fixados pelo senado;
- k) Propor a afectação de verbas para um correcto funcionamento dos cursos;
- l) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos regulamentos ou pelo senado;
- m) Desenvolver todas as tarefas necessárias à avaliação do curso de acordo com o que for a esse nível for estabelecido pelo senado;
- n) As competências previstas nas alíneas e) e j) são restritas aos membros docentes do conselho.

2 — Compete ao director de curso:

- a) Representar o curso;
- b) Assegurar o expediente;
- c) Garantir o normal funcionamento do curso e das actividades lectivas e propor as medidas que visem ultrapassar as dificuldades funcionais encontradas;
- d) Apresentar as necessidades logísticas ao funcionamento do curso;
- e) Apresentar ao conselho científico as necessidades de pessoal docente;
- f) Organizar os processos de equivalência de disciplinas e de planos individuais de estudos;
- g) Analisar e resolver os problemas de índole administrativa e pedagógica que surjam no decorrer do ano lectivo;
- h) Elaborar e submeter ao conselho científico propostas de aquisição de equipamento laboratorial, consumíveis e equipamento bibliográfico necessário ao funcionamento do curso;
- i) Deliberar sobre assuntos cuja competência lhe seja delegada pela comissão científica ou pelo presidente da ESEM, conforme a natureza do curso a que se refere;
- j) Elaborar um relatório anual sobre o funcionamento do curso, que deverá conter toda a informação necessária à sua avaliação.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

Artigo 15.º

Responsabilidades

1 — Os membros dos órgãos de gestão da ESEM são civil, criminal e disciplinarmente responsáveis pelas infracções cometidas no exercício das suas funções.

2 — São excluídos do disposto do número anterior os membros que fizerem exarar em acta a sua oposição às deliberações tomadas, bem como os ausentes que o façam na primeira reunião em que estiverem presentes.

Artigo 16.º

Deliberações

As deliberações dos órgãos colegiais da ESEM só serão válidas de acordo com o previsto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º

Homologação de nomeações

As nomeações efectuadas pelo presidente da ESEM serão homologadas pelos órgãos competentes da Universidade.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelos órgãos competentes da UMA, promovendo-se as eleições para os diversos órgãos da ESEM num prazo máximo de 60 dias.

ANEXO

Selo branco e timbre



UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 6201/2006 (2.ª série). — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, devidamente autorizado por despacho do reitor da Universidade do Minho de 31 de Maio 2005, se encontra aberto concurso externo de ingresso para provimento na categoria constante da referência a seguir indicada, do quadro de pessoal da mesma Universidade:

FP-23/05-E/I/CIPsi(1) — assistente administrativo, da carreira de assistente administrativo — uma vaga.

A publicação do presente aviso foi precedida da necessária consulta à DGAP sobre a existência de excedentes, que informou não haver pessoal nas condições requeridas, tendo em conta a fixação do número máximo de não docentes padrão para o ano lectivo de 2004-2005, conforme o despacho n.º 5425/2005 (2.ª série), da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 14 de Março 2005.

1.1 — Quota de emprego — nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e tratando-se de concurso para preenchimento de uma vaga, não é fixada quota de lugares a prover por pessoas com deficiência, tendo o candidato deficiente preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da vaga indicada.

3 — Conteúdo funcional — as funções previstas no Decreto Regulamentar n.º 20/85, de 1 de Abril, nomeadamente apoio administrativo e de secretariado, atendimento a investigadores e elaboração de documentos de despesa e expediente.

4 — Vencimento — o correspondente ao do índice da respectiva categoria, referenciado na escala salarial constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na versão republicada na íntegra em anexo à Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se no Centro de Investigação em Psicologia em Braga.

6 — Condições de candidatura — sendo o concurso aberto a todos os indivíduos, estejam ou não vinculados aos serviços e organismos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do citado diploma, constituem requisitos gerais de admissão:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias e ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.1 — Requisitos especiais — possuir o 11.º ano de escolaridade ou equivalente, conhecimentos de informática ao nível do utilizador e conhecimentos de língua inglesa.

7 — Métodos de selecção:

- a) Provas de conhecimentos gerais e específicos, escritas, de natureza teórico-prática, com a duração de duas horas cada, de acordo com os programas de provas constantes do anexo ao despacho n.º 13 381/99 (2.ª série), de 1 de Julho, do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da*

República, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho 1999, e programa de provas de conhecimentos específicos do quadro de pessoal não docente da Universidade do Minho, aprovado pelo despacho conjunto n.º 782/2003, de 23 de Junho, do reitor da Universidade do Minho e da directora-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 16 de Agosto de 2003;

- b) Avaliação curricular, onde serão obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os factores habilitação académica de base e a formação e experiência profissionais;
- c) Entrevista profissional de selecção, que avaliará, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

As provas a que se refere a alínea a) têm carácter eliminatório.

7.1 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética ponderada de todos os métodos de selecção.

7.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7.3 — A não comparência aos métodos de selecção em que é exigida a presença do candidato determina a sua exclusão do concurso.

8 — Processo de candidatura:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento em folha de papel normal branca ou de cor pálida, de formato A4 ou papel contínuo, nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, entregue pessoalmente na Direcção de Recursos Humanos, das 9 às 12 e das 14 às 16 horas, ou remetido pelo correio com aviso de recepção, dirigido ao reitor da Universidade do Minho, Largo do Paço, 4704-553 Braga, solicitando a admissão ao concurso, onde devem constar os seguintes elementos:

Nome;
Filiação;
Naturalidade (freguesia e concelho);
Data de nascimento;
Estado civil;
Bilhete de identidade (número, data e serviço de identificação que o emitiu);
Residência (código postal e número de telefone);
Categoria, serviço e local onde desempenha funções;
Concurso e referência a que se candidata.

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

8.2 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos, pela forma e nos termos que se indicam:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, com indicação obrigatória dos seguintes elementos, para além de outros julgados necessários para melhor esclarecimento do júri:

Identificação;
Habilitações académicas e profissionais;
Experiência profissional (com descrição das funções desempenhadas).

Em relação à experiência profissional, indicação, devidamente comprovada, dos períodos temporais para cada função exercida;

- b) Documento de identificação — juntar fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias — juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino;
- d) Documentos comprovativos das habilitações profissionais (especializações, seminários, acções de formação) — juntar declarações passadas pelas entidades promotoras das acções em causa, das quais constem a sua designação, a indicação das entidades que as promoveu, os períodos em que decorreram e a respectiva duração em horas;
- e) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- f) Documento comprovativo de que não está inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- g) Documento comprovativo de que possui a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e que tem cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8.3 — A apresentação inicial da prova documental referida nas alíneas e), f) e g) do n.º 8.2 será no entanto dispensada desde que os candidatos declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

8.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade do Minho ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

9 — Afixação de listas — sempre que for caso disso, a relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final do concurso, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento dos interessados, serão afixadas nos átrios dos edifícios da Universidade do Minho, situados no Largo do Paço e Campus Universitário de Gualtar, em Braga, e Campus Universitário de Azurém, em Guimarães.

10 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso aplicam-se as regras constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — A constituição do júri será a seguinte:

Presidente — Doutor Leandro da Silva Almeida, professor catedrático.

Vogais efectivos:

Doutor Paulo Manuel Pinto Pereira Almeida Machado, professor catedrático.

Doutor Rui João Abrunhosa Carvalho Gonçalves, professor associado.

Vogais suplentes:

Doutora Isabel Maria Costa Soares, professora catedrática.

Doutora Carla Cristina Esteves Martins, professora auxiliar.

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

12 de Maio de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

ANEXO

Programa de provas de conhecimentos gerais

1 — Conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para ingresso na respectiva carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas do português e da matemática, e aos resultantes da vivência do cidadão comum.

2 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:

2.1 — Regime de férias, faltas e licenças;

2.2 — Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;

2.3 — Estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da Administração Pública;

2.4 — Deontologia do serviço público.

3 — Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto o concurso.

Programa de provas de conhecimentos específicos

A) Regime jurídico da função pública:

Recrutamento e selecção;
Constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego;
Horários e suspensão de trabalho (pessoal docente e não docente);
Quadros e carreiras (pessoal docente e não docente);
Regime de aposentação;
Benefícios sociais (ADSE, subsídios familiares e outros);
Acumulações e incompatibilidades;
Código do Procedimento Administrativo.

B) Contabilidade pública:

Despesas e receitas públicas (classificação e formalidades a observar);
Orçamento do Estado (regime duodecimal, cabimentos, reforços, transferências de verbas);
Despesas correntes (processamento de vencimentos, ajudas de custo, subsídios complementares e outros abonos);
Orçamentos privativos;
Inventário e cadastro de bens móveis e imóveis;
Contas de gerência.

C) Serviços académicos:

Processo de avaliação e exames finais;
Regimes especiais de frequência;
Matrículas, inscrições e regimes de ingresso;

Emolumentos e propinas;
Equivalência de habilitações;
Graus e títulos académicos;
Cursos e planos de estudo.

Legislação e bibliografia:

Ajudas de custo:

Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho;

Autonomia das universidades:

Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;
Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto;
Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro;
Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto;
Lei n.º 26/2000, de 23 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 205/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro;
Lei n.º 38/94, de 21 de Novembro;
Decreto-Lei n.º 283/93, de 18 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 162/89, de 13 de Maio;
Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio;
Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro;
Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro;

Avaliação de desempenho:

Lei n.º 10/2004, de 22 de Março;
Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio;
Portaria n.º 509-A/2004, de 14 de Maio;

Ciência e tecnologia:

Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril;
Lei n.º 1/2000, de 16 de Março;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 95/99, de 28 de Agosto;

Código do Procedimento Administrativo:

Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
Lei n.º 8/95, de 29 de Março;
Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro;

Deontologia e serviço público — Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/97, de 22 de Março;

Ergonomia, segurança e serviço público — Decreto-Lei n.º 488/99, de 17 de Novembro;

Estatuto da Carreira Docente Universitária — AZEVEDO, Arnaldo, *Docentes Universitários (O Estatuto da Carreira Docente Universitária)*, Vida Económica, 2.ª edição, Porto, 1999;

Estatuto disciplinar:

Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Estatuto remuneratório:

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;

Estatutos e estrutura orgânica da Universidade do Minho:

Despacho n.º 4249/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005;
Resolução do SU n.º 56/2004, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 21 de Maio de 2004;

Férias, faltas e licenças:

Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio;
Decreto-Lei n.º 503/99, de 22 de Dezembro;
Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto;
Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho;
Decreto-Lei n.º 77/2005, de 13 de Abril;

Gestão patrimonial:

Portaria n.º 798/2000 (2.ª série), de 20 de Maio;
Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril;
Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
Alteração à portaria 161/99 (2.ª série), de 23 de Fevereiro;
Portaria n.º 161/99 (2.ª série), de 23 de Fevereiro;
Portaria n.º 453/98 (2.ª série), de 2 de Maio;

Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro;
Despacho n.º 355/97 (2.ª série), de 14 de Maio;
Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de Dezembro;
Portaria n.º 983/94, de 27 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro;
Portaria n.º 378/94, de 16 de Junho;
Decreto-Lei n.º 81/87, de 20 de Fevereiro;
Decreto-Lei n.º 522/85, de 31 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 129/83, de 14 de Março;

Graus e títulos académicos:

Portaria n.º 69/98, de 18 de Fevereiro;
Decreto-Lei n.º 216/97, de 18 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;
Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho;

Horário de trabalho:

Decreto-Lei n.º 325/99, de 18 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

Princípios gerais da contabilidade pública e administração financeira do Estado:

Lei n.º 2/2002, de 28 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro;
Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto;
Portaria 794/2000, de 20 de Setembro;
Lei n.º 113/97, de 16 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro;
Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril;
Lei n.º 53/93, de 30 de Julho;
Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;
Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro;

Quadros e carreiras:

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;
Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho;
Decreto-Lei n.º 299/85, de 29 de Julho;
Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro;

Recrutamento e selecção:

Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Regime de aquisição de bens e serviços:

Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
Decreto-Lei n.º 196/99, de 8 de Junho;
Decreto-Lei n.º 159/99, de 11 de Maio;
Lei n.º 25/98, de 26 de Maio;
Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro;

Relação jurídica de emprego:

Lei n.º 35/2004, regula o Código de Trabalho;
Lei n.º 99/2003, novo Código do Trabalho;
Resolução de Conselho de Ministros n.º 16/2002, de 28 de Janeiro;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2001, de 8 de Fevereiro;
Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;
Lei n.º 25/98, de 26 de Maio;
Lei n.º 19/92, de 13 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

Reitoria

Aviso n.º 6202/2006 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade do Minho de 4 de Maio de 2006, proferido por delegação do reitor, foram designados, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 301/72, de 14 de Agosto, para fazerem parte do júri das provas de agregação no grupo disciplinar de Psicopedagogia e Educação Especial da Criança requeridas pela Doutora Maria Margarida d'Orey Alves Martins, os seguintes professores:

Presidente — Reitor da Universidade do Minho.
Vogais:

Doutor Saúl Neves de Jesus, professor catedrático da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve.